



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE FREDERICO WESTPHALEN.

No dia quatorze do mês de julho do ano de dois mil e nove, compareceu na Vara do Trabalho de Frederico Westphalen o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativas Liane Bianchin Bragança, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Substituto Ivanildo Vian e pela Diretora de Secretaria Maria Augusta Roani Reolon (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Adriana Trevisol Frighetto - Secretária Especializada de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Ana Lucia Gutkoski - Secretária de Audiência (Técnico Judiciário), Assis Amador dos Reis Portela (Técnico Judiciário - Segurança), Clarinda Calegari - Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Claudio Ferreira Junior (Analista Judiciário - Executante de Mandados), Cristiano Silva dos Santos - Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Daniele Maffini Catelan Becker - Agente Administrativo (Analista Judiciário), Egidio Koelln (Analista Judiciário - Executante de Mandados), Nelci Maria Wiechorik - Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Sidnei Pinheiro - Secretário Especializado de Juiz Titular (Técnico Judiciário) e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Augusto Cesar Olesiak Cordenonsi – Estagiário. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **08.4.2008 a 13.7.2009** – verificou-se que não existe nenhum processo em carga com advogados com prazo de retorno vencido. **Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **08.4.2008 a 13.7.2009**, verificou-se que existe **01 (um)** processo em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 00367.551/96-9, com prazo vencido em 21.5.09, o perito requereu a dilação do prazo em 10.7.09. **Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Informatizado – inFOR, referentes ao período de **08.4.2008 a 13.7.2009**, verificou-se a existência de **05 (cinco)** mandados com prazos de cumprimento excedidos. Analisando os andamentos processuais e o objeto de cada mandado, verificou-se a desatualização dos dados constantes no sistema inFOR relativamente aos processos n°s 00479.551/98-7, 00573-2005-551-04-00-8 (arquivados desde 29.6.06 e 26.2.08, respectivamente) e 00256-2006-551-04-00-2 (carta precatória devolvida à origem em 20.6.06). No processo n° 01359-2007-551-04-00-0, consta em atraso mandado de citação com prazo de cumprimento em 26.3.08, verificando-se o prosseguimento da execução sem que tenha sido cobrada a devolução do mandado. No processo n° 00068-2008-551-04-00-6, não foi tomada qualquer providência no sentido de cobrar o cumprimento ou a devolução do mandado de penhora, com prazo vencido desde 22.5.09, até a data da presente inspeção correcional. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, reduzindo, ainda, o lapso temporal para tanto, bem como atualize os andamentos no sistema inFOR. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n° 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.*** Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **34 (trinta e quatro)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do seguinte modo: **Juiz Silvionei do Carmo** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Eliane Covolo Melgarejo** – 12 (doze) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Ivanildo Vian** – 15 (quinze) processos de cognição pelo rito ordinário, 03 (três) processos de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados 02 (dois) livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **08.4.2008 a 13.7.2009**, contendo lavratura de termos de abertura em ambos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de certidão**, relativa a Licença para Tratamento de Saúde, Livro de 2008, fl. 52 (dia 18/7); **rasura sem certidão**, Livro de 2009, fl. 34 (dia 17/4); **ausência de registro de horário**, Livro de 2008, fls. 70 (dia 29 e 30/9), 86 (dia 03/10), 89 (dia 24/10) e 90 (17/11); Livro de 2009, fl. 50 (dia 29/5); **apontamento a lápis**, Livro de 2008, fl. 52. ***Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressaltadas por meio de certidão, devidamente assinada pela Diretora de Secretaria. Atente-se para que as rasuras sejam ressaltadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º,***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Corrija-se o vazio deixado nos registros de horário, lançando a correta justificativa para ausência das anotações. Todos os registros devem ser feitos a tinta, com preenchimento integral das ocorrências. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2008, porque findo. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volumes I do ano de 2008 e do corrente ano), relativamente ao período de **08.4.2008 a 13.7.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não-observância do horário de abertura da pauta no cabeçalho do registro, com o horário real em que iniciada a sessão**, em ambos os Livros examinados; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências**, Livro de 2008, fl. 231. **Atente a Diretora de Secretaria para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2008, porque findo. 7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quartas-feiras à tarde. São pautados, normalmente, de 04 (quatro) a 06 (seis) iniciais e 03 (três) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, de 02 (dois) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **18.8.09**, implicando lapso de aproximadamente **35 (trinta e cinco)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **02.9.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **28.7.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **14 (quatorze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **57 (cinquenta e sete)** dias.

EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados **38 (trinta e oito)** processos, sendo **17 (dezesete)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 01444-2007-551-04-00-9, 00150-2003-551-04-00-6, 19999-2006-551-04-00-6, 00219.551/99-5, 00001-2006-551-04-00-0, 00087.551/01-2, 00329-2004-551-04-00-4, 01221-2007-551-04-00-1, 01163-2007-551-04-00-6, 01160-2007-551-04-00-2, 70003.551/00-8, 00016-2006-551-04-00-8, 00232-2007-551-04-00-4, 00388.551/96-8, 00254-2004-551-04-00-1, 00146-2008-551-04-00-2 e 00054-2009-551-04-00-3), e **21 (vinte e um)**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 01420-2007-551-04-00-0, 00068-2009-551-04-00-7, 00256-2004-551-04-00-0, 00075-2008-551-04-00-8, 00789-2005-551-04-00-3, 00004-2009-551-04-00-6, 00959-2005-551-04-00-0, 01399-2007-551-04-00-2, 00189-2007-551-04-00-7, 00061-1994-551-04-00-8, 00109-2007-551-04-00-3, 00018-2006-551-04-00-7, 00118-2007-551-04-00-4, 00299-1999-551-04-01-0, 01314-2007-551-04-00-6, 01222-2007-551-04-00-6, 00519-2008-551-04-00-5, 00137-2009-551-04-00-2, 00287-2003-551-04-00-0, 00026-2009-551-04-00-6, 00117-2009-551-04-00-1),

tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram no despacho, bem como nas observações e recomendações, em relação aos primeiros, que seguem:

Processo n° 00232-2007-551-04-00-4 - Visto em

correição. Despacho: *Pende de cumprimento a parte final do despacho da fl. 120, proferido em 12 de dezembro de 2008. Deve a Diretora de Secretaria adotar as providências necessárias para o total cumprimento das determinações judiciais, como no caso destes autos.* Nos processos n°s 01444-2007-551-04-00-9, 19999-2006-551-04-00-6, 00087.551/01-2, 00329-2004-551-04-00-4, 01221-2007-551-04-00-1 e 00054-2009-551-04-00-3 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 01420-2007-551-04-00-0** – certidão sem assinatura do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

servidor (fl. 112). **Processo nº 00068-2009-551-04-00-7** – termo de carga sem referência ao dia da semana (fl. 82). **Processo nº 00256-2004-551-04-00-0** – termo ou certidão sem referência ao dia da semana (fls. 24 e 41); certidão sem data (fl. 86). **Processo nº 00075-2008-551-04-00-8** – ausência de carimbo “em branco” ou certidão correspondente (fl. 201 v.); termo ou certidão sem assinatura do servidor (fls. 295 e 383); termo de carga sem referência ao dia da semana (fls. 250 e 310); ata sem assinatura da Diretora de Secretaria (fl. 266). **Processo nº 00789-2005-551-04-00-3** – termo de carga sem referência ao dia da semana (fl. 237). **Processo nº 00004-2009-551-04-00-6** – autenticação mecânica do protocolo da inicial registra “07/jan/08”, mas o ajuizamento foi em 07.01.09. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00959-2005-551-04-00-0** – em 14.7.08, certidão dando conta que o prazo da executada findou em 24.6.08 (fl. 149); em 21.8.08, entrega da carta de adjudicação (fl. 154), com certidão em 22.9.08, relatando o decurso do prazo ocorrido em 01.9.08 (fl. 155); em 17.10.08, publicada notificação expedida ao exeqüente (fl. 161), com certidão em 19.12.08, relatando o decurso do prazo ocorrido em 30.10.08 (fl. 162); em 19.12.08, despacho para aguardar providências do interessado, prazo de 30 (trinta) dias, com andamento posterior, certidão, em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

26.02.09, dando conta do decurso do prazo em 05.02.09 (fl. 163); em 17.4.09, certidão de decurso do prazo conferido ao exeqüente para ciência do despacho da fl. 163 (fl. 164 v.), sem andamento posterior. **Processo nº 01399-2007-551-04-00-2** – em 04.3.08, data de entrega do aviso de recebimento da notificação expedida à executada, com termo de juntada (fl. 36 v.) e certidão (fl. 37), datados de 14.4.08; em 26.5.08, data de entrega da notificação ao INSS (fl. 44), com certidão em 02.7.08, relatando o decurso do prazo ocorrido em 05.6.08 (fl. 45); em 07.10.08, certidão de cálculos, com expedição de ordem judicial para bloqueio de valores somente em 28.10.08 (fl. 58); em 01.7.09, certidão relatando o andamento da carta precatória (fl. 80). **Processo nº 00189-2007-551-04-00-7** – aviso de recebimento de notificação expedida à executada datado de 29.4.08, com juntada apenas em 27.5.08 (fl. 189 v.); em 27.5.08, despacho para notificar a procuradoria do INSS (fl. 190), cumprido em 26.6.08 (fl. 191); aviso de recebimento da notificação expedida à procuradoria do INSS datado de 01.7.08 (fl. 191), com certidão em 08.8.08, relatando o decurso do prazo em 11.7.08 (fl. 192); citação com aviso do recebimento datado de 01.10.08 (fl. 203) e conclusão e despacho em 30.10.08 (fl. 204); em 30.4.09, recebimento da carta precatória (fl. 224 v.), com andamento subsequente em 18.5.09, notificação ao exeqüente (fl. 225); em 01.7.09, entrega de alvará (fl. 240 v.), sendo este o último andamento no processo. **Processo nº 00061-1994-551-04-00-8** – em 24.4.08, notificação de distribuição de Carta Precatória à 18ª Vara



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do Trabalho de Porto Alegre (fl. 727), com certidão de decurso de prazo concedido ao autor e INSS em 28.4.08 (fl. 727 v.) e próximo andamento (carga dos autos ao procurador do executado) em 03.7.08 (fl. 728); em 08.7.08, protocolizados Embargos à Execução do executado (fl. 729), submetido à apreciação do Juízo em 21.7.08 (fl. 742); em 22.4.09, expedidas notificações às partes da baixa dos autos do TRT, prazo 05 dias (fls. 810/811), com certidão de decurso de prazo somente em 27.5.09 (fl. 811 v.). **Processo nº 00109-2007-551-04-00-3** – em 02.7.08, expedida notificação ao exeqüente sobre ofício, prazo 05 dias (fl. 67), com certidão de decurso de prazo apenas em 08.8.08 (fl. 68), com próximo andamento (ofício da Vara do Trabalho deprecada) em 14.10.08 (fl. 70); em 16.10.08, expedida notificação ao exeqüente do ofício, prazo 05 dias (fl. 72), com certidão de decurso de prazo somente em 18.12.08 (fl. 73 v.); em 17.02.09, despacho determinando atualização da conta (fl. 82), a qual só foi lançada em 11.3.09 (fl. 83). **Processo nº 00018-2006-551-04-00-7** – em 24.6.08, certidão informando o lançamento da conta a pedido do exeqüente para possibilitar acordo (fl. 125), com próximo impulso processual (certidão informando andamento da Carta Precatória) em 19.12.08 (fl. 127); em 05.5.09, nova certidão com informações da Carta Precatória e despacho determinando que os autos fiquem aguardando novas informações (fl. 129), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00118-2007-551-04-00-4** – em 11.4.08, entregue notificação à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

executada, conforme aviso de recebimento da fl. 133 v., com termo de juntada datado de 19.8.08 e certidão de decurso do prazo em 16.5.08 (fl. 134); em 29.5.08, executada notificada, conforme aviso de recebimento juntado na fl. 135, com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 07.7.08 (fl. 136); em 07.8.08, notificação de distribuição de Carta Precatória à 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (fl. 139), com próximo andamento (certidão informando andamento da Carta Precatória) em 24.10.08 (fl. 140) e nova certidão em 16.01.09 (fl. 143); em 11.3.09, memorando da Vara do Trabalho deprecada protocolizado (fl. 145), com nova certidão sobre andamento da Carta Precatória em 04.6.09 (fl. 150). **Processo nº 00299-1999-551-04-01-0** – em 12.3.09, homologação dos cálculos de liquidação (fl. 2002), com notificação às partes expedidas em 13.4.09 (fls. 2003/2004); em 18.5.09, protocolizada impugnação à sentença de liquidação da União (fl. 2017), sem apreciação até a data da presente inspeção correcional.

PRAZOS CARTORIAIS. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01314-2007-551-04-00-6** – em 24.10.08, juntada de petição (fl. 182 v.), com andamento posterior, certidão, datada de 12.9.08, data anterior à juntada da mencionada petição; em 13.11.08, despacho determinando a intimação da procuradoria do INSS (fl. 185), com andamento subsequente, carga dos autos ao procurador do INSS, em 12.12.08 (fl. 186); em 04.02.09, publicada notificação às partes para ciência do despacho, prazo de 05 (cinco) dias



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fls. 194/195), com certidão em 04.3.09, relatando o decurso do prazo ocorrido em 10.02.09 (fl. 196); em 18.6.09, certidão de decurso do prazo concedido à procuradoria do INSS, sem andamento posterior. **Processo nº 01222-2007-551-04-00-6** – em 17.4.08, certidão relatando o depósito da CTPS em Secretaria (fl. 59), com andamento posterior em 15.5.08, certidão de decurso dos prazos concedidos às partes para manifestação sobre despacho ocorridos em 14 e 15.4.08 (fl. 60); em 23.10.08, despacho determinando a citação da executada (fl. 84), com andamento posterior em 17.11.08, certidão de cálculos (fl. 85) e carta precatória citatória executória (fl. 86). **Processo nº 00287-2003-551-04-00-0** – em 19.6.08, despacho determinando a intimação do reclamado (fl. 252), com notificação expedida em 10.7.08 (fl. 253); em 28.8.08, certidão informando entrega da CTPS à autora (fl. 261), com andamento subsequente (certidão de decurso de prazo) em 24.10.08 (fl. 262) e próximo impulso processual (certidão, conclusão e despacho) somente em 09.02.09 (fl. 263); em 31.3.09, notificação expedida à ré, prazo 10 dias (fl. 271), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 01.6.09 (fl. 272). **Processo nº 00026-2009-551-04-00-6** – em 12.6.09, certidão informando intimação do perito (fl. 293), com próximo andamento (certidão de decurso de prazo *in albis*, conclusão e despacho) em 08.7.09 (fl. 294). **Processo nº 00117-2009-551-04-00-1** – em 19.5.09, reclamada notificada da sentença, conforme aviso de recebimento juntado na fl. 149, com certidão de decurso de prazo em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

17.6.09 (fl. 149 v.), próximo andamento (carga dos autos) em 26.6.09, e devolução em 06.7.09. **ATOS CARTORIAIS.** De acordo com informações prestadas pela Diretora de Secretaria, estão sendo trabalhados os processos com protocolo do dia, mantendo-se este trabalho atualizado, sendo protocolizadas, em média, 50 (cinquenta) petições diariamente; estão sendo certificados os processos com prazo do dia 10 (dez) de julho; as minutas dos despachos são preparadas no prazo médio de 24 (vinte e quatro) horas; os peritos são normalmente notificados, o mesmo acontecendo com o leiloeiro; a expedição dos mandados de citação e de penhora, assim como os autos de arrematação e autorizações judiciais são preparados no prazo de 03 (três) dias; os alvarás são expedidos no prazo médio de 48 (quarenta e oito) horas; o BACEN JUD é feito semanalmente, não havendo resíduo de processos nesta fase processual; existem 25 (vinte e cinco) processos com execução reunida na unidade, contra a empresa COPALMA; a expedição de notificações e ofícios é feita no prazo de 03 (três) dias, não sendo mais utilizados memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a remessa dos processo ao Tribunal é feita em uma oportunidade, todas as semanas; os processos que retornam do Tribunal também têm movimentação no prazo de uma semana; o arquivamento dos processos é feito mensalmente; informa a Diretora de Secretaria que é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, na forma determinada no parágrafo terceiro do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Merece, por fim,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

registrar a melhora constatada no prazo para prática dos atos cartoriais de responsabilidade da Secretaria. Porém, ainda verificada a ocorrência de alguns atrasos pontuais, como no caso dos processos em que autora a CNA, em torno de 500 (quinhentos) processos, que aguardam o cumprimento de despacho, determinando a notificação da parte interessada para retirar documentos, proferido em março de 2009, como no caso do processo nº 00232-2007-551-04-00-4, devendo a Diretora de Secretaria adotar as providências necessárias para assegurar também o devido andamento a todos estes feitos. De ressaltar-se, ainda, a preocupação verificada pelo Juiz do Trabalho na titularidade, Dr. Ivanildo Vian, com relação aos processos em fase de execução, adotando a prática em seus despachos de determinar os vários andamentos que devem ser dados ao processo, evitando, com isso, conclusões desnecessárias ao magistrado, garantindo um maior impulso aos processos em fase de execução, o que vem sendo alcançado com sucesso na unidade.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As instalações da Vara do Trabalho inspecionada ainda não são compatíveis com as suas necessidades, tal como constatado na inspeção anterior. Registre-se, neste sentido, a intenção do magistrado no exercício da titularidade de obter, junto a autoridades locais, a cedência de outro imóvel com melhores condições de abrigar a Vara do Trabalho. Os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS**. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 14.7.2009, das 11 às 12 horas, tendo recebido as visitas de cortesia dos advogados João Carlos Bossoni, Presidente da Subseção da OAB, Tarcísio Wendruscolo e Jane M. Mello, Conselheiros da Subseção da OAB. **RECOMENDAÇÕES**. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(2)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(3)** seja aposta a assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento das atas de audiência, consoante art. 81 do Provimento nº 213/01; **(4)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(5)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(6)** proceda a Diretora de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(7)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Reitera-se determinação anterior recomendando à Diretora de Secretaria que utilize todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz do Trabalho Substituto Ivanildo Vian, pela Diretora de Secretaria Maria Augusta Roani Reolon e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Desembargador Vice-Corregedor Regional